

LEI Nº 1.506, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Projeto de Lei nº 901/2025
Autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre nomeação e designação de profissionais da educação para o exercício de cargos vagos e a substituição de cargos disponíveis das unidades educacionais da rede municipal de ensino e, dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Estabelece procedimentos para o exercício transitório de cargo vago e para a substituição de cargo disponível de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar e de Professor Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Serra.

Artigo 2º – Para exercer os cargos de de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e de Vice Diretor de Unidade Escolar o interessado deverá:

I – Nos casos de Designação:

- a) Integrar a Carreira do Magistério Municipal;
- b) Deter estabilidade no serviço público municipal;
- c) Possuir Licenciatura em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu de Especialização em Educação ou Pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação;
- d) Estar em efetivo exercício no âmbito da SME e cumprindo suas funções presencialmente;
- e) Deter 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

II – Nos casos de Livre Nomeação:

- a) Não houver interesse dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal;
- b) Possuir Licenciatura em Pedagogia ou Pós-graduação lato sensu de Especialização em Educação ou Pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação;
- c) Deter 5 (cinco) anos de experiência no magistério.

Artigo 3º – Para exercer o cargo Professor Coordenador Pedagógico, o interessado deverá deter,

além das condições previstas no artigo anterior, exceto ítem I alínea e, ítem II da alínea c, o mesmo deverá deter 3 (três) anos de experiência no magistério municipal.

Artigo 4º – Compete ao Chefe do Executivo Municipal designar e/ou nomear servidores para exercer transitória e temporariamente cargo vago ou disponível de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º O início da designação e/ou nomeação, nos cargos mencionados no caput do artigo 4º, dar-se-á mediante a comunicação do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Quando se tratar do cargo de Professor Coordenador Pedagógico a designação e/ou nomeação poderá ocorrer somente em períodos letivos ou períodos destinados à organização escolar previsto no Calendário de Atividades publicado anualmente.

Artigo 5º – No afastamento do Diretor de Unidade Escolar por período de até 30 (trinta) dias, a substituição será assumida de imediato pelo Vice Diretor de Unidade Escolar.

§ 1º Haverá ato oficial de designação para período de substituição compreendido entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

§ 2º Na inexistência de Vice Diretor de Unidade Escolar será designado e/ou nomeado, aquele que irá exercer a substituição do cargo.

Artigo 6º – As inscrições para designação, serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, mediante publicação de Comunicado específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação emitirá em data oportuna a Instrução Complementar, para apresentação das normas, regulamentos e documentação necessária para as inscrições de designação.

§ 2º - Inexistindo inscritos ou não havendo interesse dos inscritos, será nomeado pelo Chefe do Executivo para os cargos mencionados na referida Lei.

Artigo 7º – Caberá ao Secretário Municipal de Educação, mediante prévia análise da documentação apresentada e atendimento de todas as condições exigidas, autorizar o início de exercício do profissional que será designado para o cargo de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar, Vice Diretor de Unidade Escolar e Professor Coordenador Pedagógico.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação terá 5 (cinco) dias úteis para providenciar o

encaminhamento para o Gabinete do Chefe do Executivo dos documentos necessários para a expedição do ato oficial de designação ou nomeação.

§ 2º - A designação ou nomeação será autorizada somente no período de afastamento, e na documentação e justificativa do Secretário Municipal de Educação encaminhada para fins convalidação da designação ou nomeação.

Artigo 8º – Por ocasião de designação ou nomeação para ocupação dos cargos de que tratam esta Lei fica vedado:

I – trabalhar sob as ordens diretas do cônjuge ou de parentes até segundo grau;

II – exercer cargo de Diretor de Unidade Escolar, Professor Coordenador Pedagógico e de Vice Diretor de Unidade Escolar, em acúmulo com cargo ou função docente, na mesma unidade educacional.

Artigo 9º – Ocorrendo o término do afastamento do titular do cargo ou a posse por Concurso Público, a designação cessará e o profissional envolvido deverá reassumir de imediato as funções próprias do seu cargo base e nos casos de nomeação a imediata portaria de exoneração.

Parágrafo Único - Substituições acima de 180 (cento e oitenta) dias será deferido um prazo de 15 (quinze) dias para transição do cargo.

Artigo 10 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, ouvida, se necessário, Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 29 de maio de 2025.



FELIPE GERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL